



PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.10.0564.001.00006-301

Reclamante: Francisco Valdir Silva Das Chagas, **CNPJ/CPF:** 388.259.533-72, **Endereço:** Rua Antônio Germano, nº 3983, **Bairro:** Pajuçara, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.933-020, **Telefone:** (85) 99188-1071.

Reclamada: Banco Daycoval S.A, **CNPJ:** 62.232.889/0001-90, **Endereço:** Avenida Paulista, Nº 1973 (3º andar), **Bairro:** Bela Vista, **Cidade:** São Paulo – SP, **CEP:** 01-311-200.

Aos 05 de novembro de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da empresa reclamada, o sr. Felipe Marin dos Santos, inscrito no CPF de nº 044.795.181-50, este último com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, o sr. Felipe Marin dos Santos, este reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos durante este ato.

Facultada a palavra novamente a parte autora, este informa que continua a discordar das cobranças, advertido que desconhece a adesão desses serviços, mas que vai se dirigir até agência onde recebe seu benefício de aposentadoria para solicitar um extrato bancário do ano de 2023, conforme orientado pelo conciliador.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato, o preposto da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pela parte reclamante, mas sem apresentar proposta de acordo, reiterando apenas a defesa administrativa juntada aos autos.

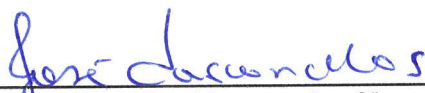
Informo ainda que o referido preposto realizou juntada de carta de preposto, defesa administrativa, procuração e atos constitutivos.

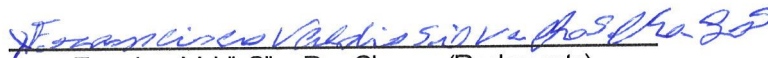
Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Por fim, concedo ainda ao prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a parte reclamante retorne a este órgão trazendo **extrato de sua conta bancária do ano de 2023** para ser analisada e dado novos encaminhamentos cabíveis.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a reclamante e o preposto da reclamada.

Maracanaú/CE, 05 de novembro de 2025.


Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú


Francisco Valdir Silva Das Chagas (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Felipe Marin dos Santos (Preposto)
Banco Daycoval S.A (Reclamada)

Rua Quatro, 370 - Jereissati I
3521-5900 | 3521-5901
Segunda a quinta 08h às 12h
12h às 16h Sexta-feira 08h às 14h



Felipe Marin



Antônio J. de Vasconcelos Silva

Processo: 2510056400100006301 ✕

🗨️ O chat contínuo está DESATIVADO

As mensagens não serão salvas quando a chamada terminar. Você pode fixar uma mensagem para que ela seja lida pelas pessoas que entrarem mais tarde.

10:03

audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br
Para fixar uma mensagem, passe o cursor sobre ela

Felipe Marin 10:14

F

Felipe Marin dos Santos, CPF 044.795.181-50

Felipe Marin 10:29

F

Ciente e de acordo

Enviar uma mensagem

